



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5028 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

EMENTA: *Atualiza os termos do Decreto n.º 970/77 revogando-o, por conseqüência, e dando outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 8.º, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Processo Administrativo n.º 060111/06,

considerando a acentuada tendência de industrialização do Município de Duque de Caxias;

considerando a necessidade de se manter disciplinado o uso do solo, para instalação de indústrias, sem desfigurar o zoneamento e sem impedir o desenvolvimento industrial;

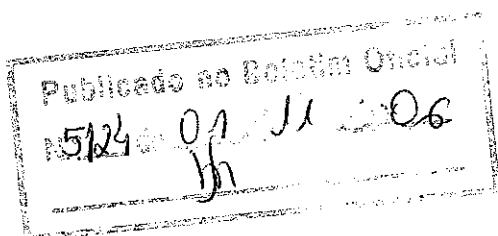
considerando que, dentre as áreas para implantação de indústrias, as situadas próximo às rodovias, são melhores em termos de localização;

considerando que, ao longo da Rodovia BR-116 existe ainda, grande disponibilidade de áreas livres em faixa de razoável largura;

considerando, finalmente, a incidência de grande demanda para a instalação de indústrias nas áreas que, embora situadas na faixa supramencionadas, não tenham testada para a Rodovia;

DECRETA :

Art. 1.º - Os lotes situados dentro da faixa de 600,00 metros de largura, por ambos os lados, a partir do eixo das Rodovias Presidente Washington Luiz e BR-116, quando ocupados para o uso industrial, terão fixadas as taxas de ocupação em 80% (oitenta por cento) e as de utilização em 160% (cento e sessenta por cento), obedecidas as demais disposições legais estabelecidas em razão daquele tipo de uso, no Setor Industrial da Zona Industrial (ZI).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - *As faixas de que trata o caput deste artigo na Rodovia Presidente Washington Luiz, a primeira inicia-se no limite do Município do Rio de Janeiro, prolongando-se no lado oeste até o Canal Iguaçu, limite da Zona Industrial e do lado leste até o limite sul da Zona Industrial da Petrobras, e do limite norte da Zona Industrial da Petrobras até a Av. Automóvel Clube, em Santa Cruz da Serra e a Segunda tem início no entroncamento da Rodovia Presidente Washington Luiz com a Av. Presidente Kennedy, até o entroncamento da Rodovia Presidente Washington Luiz com a Estrada São Lourenço, fica excluído o trecho do lado leste da Rodovia Presidente Washington Luiz entre o prolongamento para a direita da Av. Mascarenhas de Moraes e a Estrada velha do Pilar.*

§ 2.º - *Ao longo da Rodovia BR-116, por ambos os lados, a faixa tem início no limite leste da estabelecida no parágrafo anterior, até o Rio Imbariê, na divisa com o Município de Magé.*


§ 3.º - *As áreas atingidas pela faixa de 600,00 metros ou situadas em seu interior que não estiverem classificadas em nenhuma zona componente do zoneamento municipal, terão uso exclusivamente industrial e/ou comercial, obedecerão aos parâmetros fixados no caput deste artigo.*

Art. 2.º - *Os lotes da Quadra "A" do Loteamento Jardim Santa Helena no 4.º Distrito, com frente para a Rodovia BR-040 (Rodovia Presidente Washington Luiz), quando ocupados para o uso industrial, terão fixadas as taxas de ocupação em 80% (oitenta por cento) e as de utilização em 160% (cento e sessenta por cento), obedecidas as demais disposições legais estabelecidas em razão daquele tipo de uso, no Setor Industrial da Zona Industrial (ZI).*

Art. 3.º - *Terão direito ao uso das disposições estabelecidas no Artigo 1.º, todos os atingidos pelas linhas imaginárias, que delimitam as faixas criadas pelo presente Decreto.*

Art. 4.º - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 970, de 11 de janeiro de 1977.*

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de outubro de 2006.


WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal